



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002261/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 303-A. Dia 3 de outubro: Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível. (AC)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente. (AC)

§ 2º A prescrição legível é dever do profissional de saúde e direito de todo paciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre a União, aos Estados e ao Distrito Federal. Conforme inciso XII do artigo é competência concorrente de União, Estados e Distrito Federal legislar, dentre eles, sobre proteção e defesa da saúde.

No que se refere a prescrição de saúde legível, constam no ordenamento jurídico sanitário, as normas: Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o Controle

Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; Lei Federal nº 9.787/1999, que altera a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos; Lei Federal nº 79.094/1977, que Regulamenta a Lei nº 6.360/1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros; Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e Portaria MS 529 de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

Destacamos que desde de 1973 é legalmente obrigatória a legibilidade de receita, sendo infração a Lei Federal a emissão de receitas, atestados ou laudos de forma secreta ou ilegível. Uma receita mal escrita pode levar o paciente a utilizar medicamento ou dosagem equivocada. Inclusive, as farmácias não autorizadas a aviar receitas incompletas ou mal preenchidas.

Para as informações relativas aos casos de intoxicação exógenas em humanos foram utilizados dados do site do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS. Verificou-se que de janeiro a dezembro do ano de 2017 o Estado de Pernambuco registrou 6.920 casos de intoxicação exógena por diversos agentes tóxicos. Os resultados demonstram que existe o uso indiscriminado de produtos que são ou podem ter caráter tóxico. Portanto, propõe-se a realização de ações efetivas de promoção a saúde, buscando a redução de novos casos de intoxicação exógena através de uma promoção e prevenção à saúde eficaz.

Verificou-se que de janeiro a dezembro do ano de 2017 o estado de Pernambuco registrou 6.920 casos de intoxicação exógena (tabela 1) por diversos agentes tóxicos, como medicamentos (43,84%), agrotóxicos agrícolas (3,71%), agrotóxicos domésticos (1,16%) e agrotóxicos de interesse em saúde pública (0,46%), raticidas (2,80%), produtos veterinários (0,79%), produtos de uso domiciliar (5,04%), cosméticos (2,41%), produtos químicos (2,40%), metais (0,11%), abuso de drogas R. Inf. Cult., Mossoró, v.1, n.2, p. 27-42, jul./ dez. 2019. E-ISSN: 2674-6549 35 (12,00%), plantas tóxicas (0,85%), alimentos e bebidas (13,55%), brancos e/ou ignorados (8,77%), entre outros (2,03%).

width:325.5pt">

Diante disso, o medicamento se consolidou como a principal causa de intoxicação no Estado, a frente de outros agentes como acidentes com animais peçonhentos, agrotóxicos, produto de limpeza e outros produtos químicos. O motivo pode ser associado à automedicação e ao uso inadequado de medicamentos, muitas vezes causada por prescrições ilegíveis.

Outro dado importante é do Centro de Informação e Assistência Toxicológica (Ciatox) da Unicamp, em Campinas (SP), que é referência no Brasil. O consumo de remédios corresponde a 33,62% das ocorrências, mais que o dobro, por exemplo, dos atendimentos por picadas de animais peçonhentos e consumo de produtos químicos.

É verdade que a utilização de computadores para a impressão de receitas, laudos, atestados e pedidos de exame contribui substancialmente para o registro adequado dos receituários. Entretanto, tal ferramenta não está disponível em todos os hospitais e clínicas, especialmente em atendimentos de urgência e emergência.

Ainda necessário fomentar o tema e conscientizar os profissionais de saúde sobre a obrigação legal quanto a grafia legível, bem como que se trata de um direito do paciente. Instituir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível chamaria a atenção da população para o tema e possibilitaria ao poder público e demais atores da sociedade a adoção de uma data específica para promover campanhas de conscientização junto à comunidade.

Assim, diante da relevância da proposta, colocamos à apreciação da Casa Joaquim Nabuco e contamos com a sensibilidade dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.